



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
PARECER CCJRF Nº 141/2014

Data: 10/11/2014 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 134/2014 que "Institui Gratificação de Serviço a ser paga aos servidores designados como componentes do Órgão Central de Custos do Município e dá outras providências".

Relatório:

O Poder Executivo apresenta Projeto de Lei com o objetivo de instituir gratificação aos servidores que compõem o Órgão Central de Custos. O sistema foi criado em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal. O valor da gratificação será de dois VRM (valor referencial municipal) para cada servidor.

Fundamentação:

É de competência privativa do Poder Executivo, iniciar o processo legislativo quanto a proposições que criem cargos públicos ou alterem sua remuneração, consoante esculpido no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal¹. A previsão também se encontra disposta no art. 46, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal².

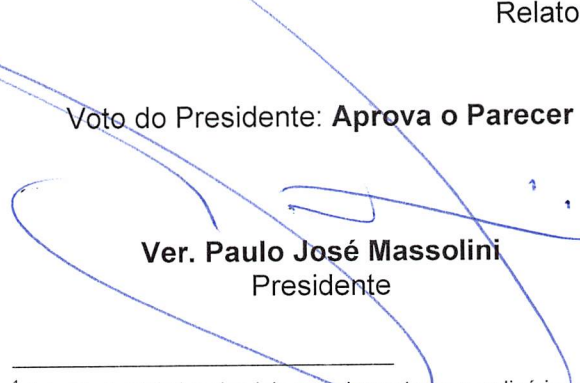
Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 134/2014.


Ver. Adir Soranzo
Relator em exercício

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Paulo José Massolini
Presidente


Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

² Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, que fixem ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, ou de qualquer modo, aumentem a despesa, ressalvadas as matérias reservadas à iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores;

II - organização e situação de servidores do Poder Executivo;